

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 32.267 de 18 de março de 2020**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 768,00 m<sup>2</sup>, situada na Rua Dom Pedro II, s/nº, no Bairro Periperi, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. 9190/2020 - SEFAZ** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 768,00 m<sup>2</sup>, situada na Rua Dom Pedro II, s/nº, no Bairro Periperi, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. 9190/2020 - SEFAZ**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

PONTOS	E (M)	N (M)
P01	557.164,1048	8.577.844,9170
P02	557.185,8495	8.577.834,7600
P03	557.172,3067	8.577.805,7670
P04	557.150,5619	8.577.815,9240

Área: 768,00 m<sup>2</sup>

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto destina-se à construção de Unidade Básica de Saúde, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de março de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO.**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO 9190/2020 - SEFAZ  
Endereço: Rua Dom Pedro II, s/nº, Periperi - Salvador/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
IMOBILIAR - CAIAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM  
NÍVEL DE LOCALIZAÇÃO  
ESCALA DE MAPA: 1:400  
IMPRESSÃO: 20/03/2020

**DECRETO Nº 32.268 de 18 de março de 2020**

Declara situação de emergência no Município de Salvador e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

**Declaração de Emergência**

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Salvador, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

**Dispensa de Licitação**

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.
- III - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

**Suspensão de Expediente Administrativo**

Art. 3º Os Secretários Municipais e Dirigentes deverão apresentar plano de suspensão de atividades públicas municipais não essenciais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de reduzir a circulação de servidores públicos municipais, colaboradores e cidadãos nas repartições municipais.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos seguintes órgãos e entidades municipais, cujas atividades deverão ser intensificadas com o objetivo de enfrentar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- c) Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- e) Secretaria Municipal de Manutenção - SEMAN;
- f) Coordenadoria da Defesa Civil - CODESAL;
- g) Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- h) Guarda Civil Municipal do Salvador - GCM;
- i) Empresa de Limpeza de Urbana do Salvador - LIMBURB;
- j) Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- k) Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR;
- l) Superintendência de Conservação e Obras Públicas - SUCOP;
- m) Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- n) Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;
- o) Conselhos Tutelares.

**Suspensão de Atendimento ao Público**

Art. 4º Fica suspenso, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o atendimento ao público nas repartições municipais, exceto aqueles considerados essenciais, a critério dos respectivos titulares;

Parágrafo único. Fica mantido o atendimento nas Prefeituras-Bairro exclusivamente dos seguintes serviços essenciais:

- I - dispensação de medicamentos;
- II - emissão de cartão SUAS; e
- III - Cadastro Único (Bolsa Família).

**Suspensão de Atividades de Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos**

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos;

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Apoio a Unidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos de Acolhimento a Idosos**

Art. 6º A Prefeitura Municipal do Salvador, por intermédio da Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES, priorizará as ações de suporte e apoio às Unidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos de Acolhimento a Idosos, provendo o fornecimento de colchões apropriados, de cestas básicas e material de limpeza, vedada, em caráter absoluto, a realização de visitas aos idosos.

**Campanha de Utilidade Pública**

Art. 7º A Prefeitura Municipal do Salvador, por intermédio de atuação articulada entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e a Secretaria Municipal Comunicação - SECOM, deverá realizar em caráter emergencial campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

**Entrega de Medicamentos**

Art. 8º A Prefeitura Municipal do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, observará o seguinte: